



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1021/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MACUCO NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANTI-BULLYING JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo de Macuco, a desenvolver políticas públicas anti-bullying perante as instituições de ensino e de educação infantil, observado os termos desta lei.

**Art. 2º-** Para efeitos desta lei, considera-se bullying qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e reiterada, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar e constranger, causando dor, transtornos, sofrimento e angústia à vítima, numa relação de desequilíbrio de poder entre os envolvidos.

**§ 1º-** Constituem práticas de bullying para fins desta Lei:

- I- ameaças e agressões físicas como socos, tapas, chutes, agarrões, empurrões;
- II- submissão do outro, pela força, à condição humilhante e constrangedora;
- III- furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV- extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V- insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
- VI- comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas, sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII- exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que disponham contra à honra e a boa imagem das pessoas;
- VIII- envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhados, bem como sua postagem em blogs ou sites, cujo conteúdo resulte em sofrimento e transtorno psicológico a outrem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art. 3º-** A política pública anti-bullying terá como objetivos:

- I- reduzir a prática da violência dentro e fora das instituições de que trata esta lei e melhorar o desempenho escolar;
- II- promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
- III- disseminar conhecimento sobre o fenômeno bullying nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
- IV- identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta lei, a incidência e a natureza das práticas de bullying nas instituições de que trata esta lei;
- V- desenvolver planos locais para a prevenção e o combate as práticas de bullying nas instituições de que trata esta lei;
- VI- capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do bullying e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
- VII- orientar as vítimas de bullying e seus familiares, oferecendo – lhes os necessários apoios técnicos e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- VIII- orientar os agressores e seus familiares, a partir dos levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta lei, correlacionadas à prática anti-bullying, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- IX- evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- X- envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;
- XI- incluir no regimento a política anti-bullying, adequada no âmbito de cada instituição.

**Art. 4º-** Para fins de incentivo à política anti-bullying, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as providências cabíveis.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.*